



BANCO BTG PACTUAL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 30.306.294/0001-45
NIRE nº 33.300.000.402
Código CVM nº 22616
Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

FATO RELEVANTE

BANCO BTG PACTUAL S.A. (“**Banco**”), em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral a realização de uma oferta pública secundária com esforços restritos de distribuição de, inicialmente, 48.000.000 certificados de depósito de ações, nominativos, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, representativos, cada um, de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais classe A de emissão do Banco (“**Units**”) e de titularidade do BTG Pactual Holding S.A. (“**Acionista Vendedor**” e “**Oferta Restrita**”, respectivamente).

I. OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**” ou “**Coordenador Líder**”), do Banco Morgan Stanley S.A. (“**Morgan Stanley**”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**” ou “**Coordenador Adicional**”), da UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**UBS**”) e do BB-Banco de Investimento S.A. (“**BB Investimentos**” e, em conjunto com o BTG Pactual, o Morgan Stanley, o Bradesco BBI e o UBS, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor (“**Código ANBIMA**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento Nível 2**” e “**B3**”, respectivamente), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação,

Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Units de Emissão do Banco BTG Pactual S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta, o Banco e o Acionista Vendedor ("**Contrato de Colocação**").

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, Bradesco Securities, Inc., UBS Securities LLC e Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, "**Agentes de Colocação Internacional**"): (a) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("**SEC**"), que também sejam investidores qualificados (*qualified purchasers*), nos termos da seção 2(A)(51) do *U.S. Investment Company Act*, em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("**Securities Act**"), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (b) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos da *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos em (a) e (b) acima, em conjunto, "**Investidores Estrangeiros**"), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável, incluindo a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Resolução CMN 4.373**"), e a Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 560**"), ou a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("**Lei 4.131**"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", a ser celebrado entre o Banco, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional ("**Contrato de Colocação Internacional**").

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Units inicialmente ofertada, sem considerar as Units Suplementares (conforme definido abaixo), poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 9.600.000 Units do Banco de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Units inicialmente ofertadas ("**Units Adicionais**").

Nos termos do artigo 5º-B da Instrução CVM 476, a quantidade de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Adicionais), poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Units inicialmente ofertadas, sem considerar as Units Adicionais, ou seja, em até 7.200.000 Units do Banco de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Units inicialmente ofertadas ("**Units Suplementares**"), conforme opção a ser outorgada pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço das units do Banco ("**Opção de Units Suplementares**").

O Morgan Stanley, na qualidade de agente estabilizador da Oferta Restrita ("**Agente Estabilizador**"), por intermédio da Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Corretora**"), terá o direito exclusivo de, a partir do primeiro dia útil após a data de fixação do Preço por Unit (conforme abaixo definido), inclusive, e por um período de até 30 dias a contar da data de liquidação da Oferta Restrita, inclusive, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Units seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Unit. Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do contrato de estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das units do Banco no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

Para fins do artigo 5º do Anexo II do Código ANBIMA, o Banco Bradesco BBI S.A., além de Coordenador da Oferta, figura como coordenador adicional no âmbito da Oferta Restrita, tendo em vista o fato do BTG Pactual ser o emissor dos valores mobiliários objeto da Oferta e o Coordenador Líder ("**Coordenador Adicional**").

II. SEGMENTO ESPECIAL DE LISTAGEM – NÍVEL 2 DA B3

De modo a reafirmar o seu compromisso com a contínua melhoria de sua governança e alinhamento às melhores práticas do mercado, o Banco voluntariamente solicitou à B3 adesão ao segmento especial de listagem Nível 2 de Governança Corporativa da B3 ("**Nível 2**" e "**Adesão ao Nível 2**", respectivamente), condicionada à realização da Oferta Restrita. Neste contexto, o Banco convocou Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 14 de junho de 2019 para aprovar a reforma de seu Estatuto Social com a finalidade de adequá-lo ao Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 ("**Regulamento do Nível 2**"). Nos termos da legislação bancária aplicável, o Estatuto Social do Banco, uma vez aprovado, deverá ser homologado pelo Banco Central.

De acordo com o disposto no Regulamento do Nível 2, o percentual mínimo de units em circulação que deve ser mantido pelas sociedades que aderirem ao Nível 2 é de, no mínimo, 25% do total do capital social de tais sociedades. Não obstante, no contexto da Adesão ao Nível 2 e da Oferta, a B3 deferiu ao Banco tratamento excepcional para o percentual mínimo de units em circulação a serem mantidas pelo Banco, condicionado (i) à manutenção, em livre circulação (*free float*), de Units representativas de, no mínimo, 21% do capital social do Banco, e (ii) à recomposição do *free float*, conforme seja necessária, em até 18 meses, a contar da data de divulgação do fato relevante do Preço por Unit.

III. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

As Units (considerando as Units Adicionais, mas sem considerar as Units Suplementares) serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais de garantia firme assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta no Contrato de Colocação, e de acordo com as demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de liquidação das Units (considerando as Units Adicionais, mas sem considerar as Units Suplementares) que tenham sido subscritas e não tenham sido integralizadas até a data de liquidação, na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta indicados no Contrato de Colocação.

As Units que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for enviado o comunicado de início da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476 (“**Comunicado de Início**”), concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Unit e assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional.

IV. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições, inclusive no que se refere à alienação das Units e à fixação do Preço por Unit pelo Procedimento de *Bookbuilding*, foram aprovadas pelo Acionista Vendedor, nos termos de seu estatuto social, por meio de Assembleia Geral Extraordinária de acionistas, realizada em 4 de junho de 2019.

O Acionista Vendedor deverá aprovar, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de Reunião da Diretoria, o Preço por Unit.

V. DIREITO DE PRIORIDADE E DILUIÇÃO

Por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos exclusivamente de distribuição secundária, sem aumento de capital do Banco, não haverá a concessão de prioridade aos atuais acionistas do Banco para aquisição das Units, conforme disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476.

Os Investidores Profissionais e os Investidores Estrangeiros que vierem a adquirir Units na Oferta poderão sofrer diluição no valor contábil de seus investimentos em decorrência da fixação do Preço por Unit em montante superior ao valor patrimonial contábil por Unit imediatamente após a Oferta Restrita.

VI. PREÇO POR UNIT

O preço por Unit (“**Preço por Unit**”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado no Brasil pelos Coordenadores da Oferta exclusivamente junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente) e, no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“**Procedimento de Bookbuilding**”), tendo como parâmetro (a) a cotação das units do Banco na B3 e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Profissionais e Investidores Estrangeiros durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre o Banco, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. **O Preço por Unit não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta Restrita.**

A cotação de fechamento das units do Banco na B3, em 4 de junho de 2019, foi de R\$46,71 por unit, valor este meramente indicativo do Preço por Unit, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de fixação do Preço por Unit será aferido por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais e os Investidores Estrangeiros apresentarão suas intenções de investimento nas Units e a cotação das units na B3, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos atuais titulares de certificados de depósito de ações (units), ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco.

VII. CRONOGRAMA DA OFERTA RESTRITA

A fixação do Preço por Unit ocorrerá em 11 de junho de 2019. O início da negociação das Units na B3 ocorrerá no 2º dia útil contado da data de divulgação do fato relevante do Preço por Unit (ou seja, em 13 de junho de 2019) e a liquidação no 3º dia útil contado da data de divulgação do fato relevante do Preço por Unit (ou seja, em 14 de junho de 2019), com a entrega das Units aos respectivos investidores. A liquidação física e financeira das Units Suplementares deverá ocorrer em até 2 dias úteis a contar da sua colocação.

VIII. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS UNITS (LOCK-UP)

Pelo período de 90 dias a contar da data de disponibilização do Comunicado de Início, o Acionista Vendedor, o Banco, alguns dos membros do conselho de administração e da diretoria do Banco bem como algumas entidades e indivíduos afiliados ao Acionista Vendedor, obrigar-se-ão perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, observadas as exceções previstas nos *Lock-Up Agreements*, a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer

venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, ou registrar ou causar o registro, nos termos do *Securities Act* ou das leis do Brasil, os valores mobiliários sujeitos aos *Lock-Up Agreements*, que sejam, na data deste Fato Relevante, de titularidade de qualquer das pessoas listadas acima ou que venham a ser de sua titularidade durante o período de 90 dias após a divulgação do Comunicado de Início.

IX. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As comissões, despesas e custos relacionados à Oferta Restrita serão pagos exclusivamente pelo Acionista Vendedor.

X. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”) ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a (i) Investidores Profissionais e (ii) Investidores Estrangeiros, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 Investidores Profissionais (excluídos os Investidores Estrangeiros) e a aquisição de Units limitada a, no máximo, 50 Investidores Profissionais (excluídos os Investidores Estrangeiros), nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. Os referidos limites não se aplicam à procura e aquisição de Units por Investidores Estrangeiros, de acordo com o entendimento da CVM manifestado no Relatório de Análise da Audiência Pública SDM nº 01/2014 – Processo CVM nº RJ-2013-5756, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e/ou carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

Este Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Restrita ou da venda das Units (considerando as Units Adicionais e as Units Suplementares) nos Estados Unidos, e o Banco e o Acionista Vendedor não estão solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos. O direito de participar da Oferta Restrita e/ou de adquirir as Units (considerando as Units Adicionais e as Units Suplementares) não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. O Banco, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não realizarão e não pretendem realizar qualquer registro da Oferta Restrita ou das Units

(considerando as Units Adicionais e as Units Suplementares) nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

O Banco manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o andamento da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais serão divulgadas por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e do Banco (www.btgpactual.com).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários do Banco, incluindo as Units, as Units Adicionais e as Units Suplementares.

São Paulo, 4 de junho de 2019.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

PEDRO BUENO DA ROCHA LIMA

Diretor de Relações com Investidores